CÂMARA MUNICIPAL DE
SANTO ANDRÉ

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES sobre o protocolo de atendimento e cadastramento de usuários nas unidades de saúde do município.

AUTOR: Vereador Clóvis Girardi

Conforme inciso XVII do Art. 58 da Lei Orgânica do Município

Senhor Presidente,

Nos termos dos incisos XVII e XVIII do Artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Santo André, requeremos que, após aprovação do Douto Plenário, seja expedido ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, com cópia à Secretaria de Saúde, solicitando informações sobre o protocolo de atendimento e cadastramento de usuários nas unidades de saúde do município.

A atenção básica à saúde, porta de entrada do Sistema Único de Saúde (SUS), pressupõe o cadastramento prévio dos usuários para garantir o acesso a consultas, exames, programas de acompanhamento e ações preventivas. No entanto, diversos munícipes têm reportado dificuldades durante o processo de cadastramento e atendimento nas unidades de saúde, sendo frequentemente redirecionados entre unidades ou enfrentando barreiras para efetivação do cadastro, o que compromete o acesso regular e contínuo aos serviços públicos de saúde.

Compreender o protocolo de atendimento e os critérios utilizados para o cadastramento é essencial para garantir a aplicação dos princípios da universalidade, equidade e integralidade, conforme estabelecido pela Constituição Federal (art. 196)[1] e pela Lei nº 8.080/1990.

O objetivo do presente requerimento é obter informações técnicas sobre os procedimentos adotados, identificar falhas e subsidiar propostas que assegurem atendimento humanizado, acessível e eficiente a toda a população andreense, especialmente os grupos em situação de maior vulnerabilidade.

Com efeito, REQUEREMOS as seguintes informações:

1. Qual é o protocolo adotado atualmente pelas unidades de saúde do município para o cadastramento de usuários do SUS?
2. Quais documentos e dados são exigidos no momento do cadastramento (ex.: comprovante de residência, CPF, Cartão SUS, etc.)?
3. Existem critérios específicos quanto à territorialidade (área de abrangência) para o cadastro em determinada unidade?
4. Como são atendidas as pessoas em situação de rua ou em condição de vulnerabilidade social que não possuem endereço fixo?

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3600310037003700390003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por CLOVIS KAUE GIRARDI CASTARDO:34480416889 Data: 06/05/2025 10:57:04

5. Há fila de espera ou restrições para o cadastramento em determinadas regiões ou unidades?
6. Quais medidas são adotadas para garantir que todos os munícipes tenham acesso ao sistema municipal de saúde, independentemente da regularidade documental?
7. Há política de atualização cadastral periódica? Se sim, como é feita essa convocação ou acompanhamento?

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, 6 de maio de 2025.

CLÓVIS GIRARDI
Vereador

1. BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 5 out. 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 6 maio 2025.
2. BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 20 set. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm. Acesso em: 6 maio 2025.

Autenticar documento em https://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade
com o identificador 3600310037003700390003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.